

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa ou profissional com habilitação técnica especializada, para elaboração de projeto arquitetônico de interiores, visando a futura aquisição de móveis planejados para os ambientes do prédio da Câmara Municipal, com vistas à organização espacial e funcional dos ambientes do prédio da Câmara Municipal de Balsas, situado na Rua José Coelho Noletto, nº 2008, Bairro Potosi - CEP 65.800-000 - Balsas/MA, com projeção dos seguintes ambientes:

- **Projeto arquitetônico de interiores de ambientação do hall de entrada e idealização de galeria para exposição das fotos dos ex-presidente da Câmara Municipal de Balsas;**
- **Projeto arquitetônico de interiores de ambientação das bancadas dos parlamentares e revestimento da parede que compõe o fundo da bancada da Mesa Diretora em painel ripado em MDF;**
- **Projeto arquitetônico de interiores de ambientação do gabinete da Presidência da Câmara Municipal;**
- **Projeto arquitetônico de estação de trabalho da sala da Comissão de Contratação.**

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 O/A Contratado/a deverá executar os serviços que consistem nos seguintes projetos:

- a. Projeto arquitetônico de interiores de ambientação;
- b. Projeto mobiliário;
- c. Projeto Luminotécnico dos ambientes, caso necessário;
- d. Memorial descritivo com especificações dos serviços, produtos e materiais, incluídos nos projetos contratados;

2.2 As especificações constantes nos projetos devem considerar a finalidade do imóvel (Órgão Público Municipal), população usuária fixa e flutuante, funcionalidade, sustentabilidade, design, eficiência térmica, localização, possibilidades de expansão, vida útil, mobilidade de espaços internos, segurança, entre outros;

2.3 A projeção deve considerar as normas complementares relacionadas ao alvará de funcionamento, além de exigir atenção especial com a acessibilidade e a aplicação da identidade visual da Câmara Municipal;

2.4 Os projetos devem considerar a necessidade dos ambientes com dimensões adequadas para seus fins;

2.5 Os projetos devem incluir o design de interiores, combinando a decoração com a mobília, criando um design completo para cada ambiente, considerando a sua finalidade;

2.6 Na projeção dos ambientes deverá ser apresentado como funcionarão as luzes (natural e

artificial), com aproveitamento da iluminação da melhor forma, garantindo conforto e a melhor usabilidade para os espaços. Também incluir as necessidades de circuitos e componentes elétricos, considerando os componentes eletrônicos no imóvel;

- 2.7 O/A Contratado/a será responsável por realizar visitas técnicas, acompanhando a prestação de serviços referentes a execução dos projetos;
- 2.8 O/A profissional contratado/a poderá ser convidado/a para prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas encontradas pela Comissão de Contratação, e/ou Pela Presidência da Câmara Municipal, no âmbito de suas competências profissionais;
- 2.9 Os projetos deverão ser apresentados à Presidência da Câmara Municipal de Balsas/MA, para aprovação, devendo ser realizados os ajustes necessários à satisfação de quem utilizará o imóvel;
- 2.10 Diante da responsabilidade técnica pelos Projetos a serem executados posteriormente, o/a contratado/a deverá estar à disposição deste Poder Legislativo, para realizar as orientações, alterações para corrigir distorções, quando se fizerem necessárias, no processo dos serviços a serem executados a partir dos projetos;
- 2.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo acordado com a Câmara Municipal, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa ou um profissional com habilitações técnicas para elaboração de projetos arquitetônico de interiores ambientação nos ambientes acima referidos, visando organização espacial e funcional dos ambientes que compõem a sede do Poder Legislativo.

O/A contratado/a deverá fornecer subsídios que possibilitem a gestão desse Poder Legislativo encaminhar as adequações, demonstrando o zelo quanto à preservação e melhoria do patrimônio público, e o conforto no ambiente de trabalho de seus/suas funcionários/as.

O/A contratado/a vai realizar as atribuições discriminadas no item 2 – Especificações do Objeto – que compõe esse Termo de Referência.

O objetivo da obtenção dos serviços que resultem nos projetos arquitetônico de interiores, consiste, principalmente, em substituir as bancadas do Plenário que compõem o parlamento, tendo em vista estarem danificadas, bem como ambientar o hall de entrada do prédio do legislativo, gabinete da Presidência e sala da Comissão de Contratação.

Os projetos arquitetônicos de interiores trarão o conjunto de informações que serão a base e guia para todas as atividades que os profissionais de mão obra realizarão na obra, incluído os serviços de mobílias personalizadas.

A contratação de empresa ou profissional da área específica, possibilitará a personalização dos ambientes para que se tenha um melhor aproveitamento dos espaços e um imóvel mais agradável e funcional.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. O valor da proposta para a prestação do serviço deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado para profissionais da área.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo, correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente da Câmara Municipal de Balsas/MA, referente ao exercício de 2024, no elemento de despesa inserido na Rubrica:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 01 - Câmara Municipal de Balsas

01.031.0011.1004.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

6. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

6.1 As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta de preços apresentada antes do prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

7. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A empresa ou o/a arquiteto/a interessado/a deverá encaminhar sua proposta, acompanhada por Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional respectivo, no horário das 08:00 às 12:00 horas, protocolada na sala da Comissão de Contratação na sede do Poder Legislativo, através do e-mail: cplcamarabalsas@gmail.com

7.2. O valor ofertado será em moeda corrente nacional, expresso numericamente e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso.

7.3. No valor apresentado deverá estar incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como, despesas com deslocamentos, materiais, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, certidões, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros que incidirem sobre a prestação de serviços, não cabendo a Câmara Municipal de Balsas quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

7.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma. Caso persista o interesse da Câmara Municipal, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade, por igual prazo;

7.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na formo do § 4º, do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A apresentação de proposta implica na aceitação incondicional e irrevogável de todos os itens consignados neste Termo de Referência, não podendo em hipótese alguma alegar

desconhecimento das normas aqui estabelecidas.

7.7. Não será admitida a participação de empresa ou profissionais, no que couber:

- a) Que estejam impedidos, declarados inidôneos ou suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Nos casos relacionados no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que mantenham vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Balsas;
- d) Que sejam cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, funcionários e assessores do Poder Legislativo.

7.8. Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto da contratação pretendida neste Termo.

7.9. O resultado com a aprovação da proposta será comunicado ao/à interessado/a por e-mail.

7.10. Para fins de contratação, o/a vencedor/a deverá apresentar os seguintes documentos:

7.11. 1. Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Arquitetura em que estiver inscrito/a;
- b) Cadastro de Pessoa Física/CPF;
- c) Declaração do/a interessado/a, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
- d) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Arquitetura em que estiver inscrito/a.

7.11.2. Pessoa Jurídica:

- Habilitação jurídica;
- Capacidade técnica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A Contratação terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante, na forma preconizada no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da realização da prestação de serviços caberá ao Fiscal nomeado pela Presidência da Câmara Municipal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Realizar os serviços, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Balsas, com eficiência, competência, diligência, idoneidade, zelo e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e no contrato, inclusive se comprometendo por acordar visitas técnicas, se necessárias orientações e alterações no momento da execução dos serviços projetados.

10.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, certidões, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada serão de inteira responsabilidade desta.



10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o contratante autorizado a descontar do pagamento devido à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Balsas, inerentes ao objeto do presente Termo.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação.

10.6. Providenciar junto ao CAU/MA as Anotações e os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nºs 6.496/77 e 12.378/2010);

10.7. Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Balsas/MA, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.8. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

10.9. Dispor de equipamentos próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados.

10.10. Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, conforme legislação vigente.

10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.12. Responsabilizar-se por não veicular publicidade sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse do contratante.

10.13. Manter absoluto sigilo sobre os dados que forem disponibilizados e obtidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, bem como sobre os resultados dos serviços que serão entregues. Sendo expressamente vedado à contratada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se o/a contratado/a pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.14. Não contratar empregado/a para prestar serviços para a Câmara Municipal de Balsas que seja cônjuge/companheiro/a ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de assessor/a ou funcionário/a do Contratante, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04

de junho de 2010.

10.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.16. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo e do Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

10.17. Fornecer número telefônico e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

10.18. Assegurar ao contratante, em conformidade com a legislação vigente: o direito de propriedade intelectual do produto desenvolvido, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento, de forma permanente; os direitos autorais do Laudo Técnico com toda documentação produzida na execução do contrato;

10.19. Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato.

10.20. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, cópias reprográficas, transportes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante aos Órgãos correrão por conta do/a Contratado/a;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo/a contratado/a, de acordo com as cláusulas contratuais.

11.2- Notificar o/a contratado/a sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades da prestação de serviços executados ou de peças, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme o caso.

11.3 - Efetuar o pagamento ao/a Contratado/a nos moldes previstos neste Termo.

11.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações).

13. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISITA TÉCNICA

13.1. Dos prazos para execução dos serviços contratados ficam estabelecidos:

a) Iniciar as visitas técnicas nos espaços até o prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;

b) Os projetos finais deverão ser entregues até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado após cada Projeto entregue e aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Balsas:

a Primeira parcela: após o cumprimento da apresentação do Projeto de arquitetura de interiores, incluindo definição de Layout; Projeto de mobiliário; Projeto Luminotécnico, se necessário e Projeto de ambientação.

b Segunda parcela: no início da execução dos serviços, conforme o Projeto de arquitetura de interiores, incluindo definição de Layout; Projeto de mobiliário; Projeto Luminotécnico, se necessário e Projeto de ambientação.

c Terceira parcela: na finalização da execução dos projetos de arquitetura de interiores, incluindo definição de Layout; Projeto de mobiliário; Projeto Luminotécnico e Projeto de ambientação.

14.2. O/A contratado/a, para fins de pagamento, deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura e apresentação da documentação detalhada nesse Termo de Referência até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para pagamento das parcelas.

14.3. O/A Contratado/a deverá apresentar junto com a nota fiscal a Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe da Categoria e demais documentação prevista no presente Termo.

14.4. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao CRESS/AL, após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

14.5. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços exigida como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

14.6. Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pela Câmara Municipal, todos os tributos. Cujos valores e percentuais respectivos deverão ser discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.7. Os pagamentos serão efetuados através de boletos ou transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada por escrito pelo/a Contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.8. Fica garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.9. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade ou havendo erro na Nota Fiscal de Serviços ou no Recibo de Pagamento de Autônomo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a correção necessária, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da contratante dos documentos devidamente corrigidos.

14.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara Municipal nos seguintes casos:

a Não cumprimento das obrigações do/a Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo da Câmara Municipal, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b Inadimplemento das obrigações do Contratado, assumidas no presente Contrato;

c Erros ou vícios no recibo de pagamento ou nota fiscal.

14.12. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado/a enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o contratante.

14.13. O contratante poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

14.14. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento.

14.15. O Contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

14.16. A Câmara Municipal de Balsas reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

14.17. Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

14.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da Câmara Municipal de Balsas.

Balsas/MA, 26 de abril de 2024

Helcio Santos Bastos
Diretor de Compras e Orçamento